

TC 028.119/2006-0

Tipo: Representação (em fase de monitoramento)

Unidade jurisdicionada: Município de São Luis do Curu/CE

Responsável: Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53), Prefeita Municipal

Procurador: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação (em fase do monitoramento do Acórdão 2378/2008-TCU-2ª Câmara) de sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Convênio 522/2005, de 16/12/2005, celebrado entre o Ministério do Turismo – Mtur e a Prefeitura Municipal de São Luis do Curu/CE, representada pela Srª Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53), no valor de R\$ 77.050,00 (sendo R\$ 70.000,00 repassados pelo Ministério e R\$ 7.050,00 como contrapartida da Prefeitura), cujo objeto é apoiar a promoção e divulgação do turismo no Município de São Luís do Curu/CE, mediante a realização do evento ‘Festa do Menino Jesus’, no período de 18 a 25 de dezembro/2005.

HISTÓRICO

2. Em sessão de 22/7/2008, por meio do Acórdão 2378/2008-TCU-2ª Câmara, o Tribunal decidiu, *verbis*:

(...)

9.4. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, instaure e remeta a este Tribunal processo de tomada de contas especial com vistas à apuração de irregularidades atinentes à aplicação de recursos federais repassados ao Município de São Luís do Curu/CE no âmbito do Convênio 522/2005;

3. A Secretaria Executiva do Ministério do Turismo foi comunicada do inteiro teor do referido acórdão por meio do Ofício 948/2008-TCU/SECEX/CE, de 30/07/2008 (fl. 307).

4. A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, em 15/8/2008, solicitou vista do processo em epígrafe, consoante expediente de fl. 310, sendo, de pronto atendido, conforme peça de fl. 311.

5. Em 10/2/2011, foi encaminhado *e-mail* aos servidores da Secretaria Executiva do referido ministério solicitando informações sobre o cumprimento do aludido acórdão, porém não houve resposta (fl. 327).

6. Pesquisa efetuada no Siafi em 10/2/2011 informa que o convênio em apreço encontra-se na situação de inadimplência suspensa, em face da promoção de ação judicial, o que, em tese, configura a instauração de tomada de contas especial (fls. 330/331).

EXAME TÉCNICO

7. A SECEX/CE encaminhou o ofício 252/2011-TCU/SECEX-CE, de 11/2/2011, (fl. 337),



reiterado pelo ofício 441/2011-TCU/SECEX-CE, de 24/3/2011, (fl. 339), ao Coordenador Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e Tomada de Contas Especial da SFC/CGU/PR, Sr Henrique César Sisterolli Kamchen, para que fosse informada a situação do processo de tomadas de contas especial de que trata o subitem 9.4 do Acórdão 2378/2008 – TCU 2ª Câmara.

8. A SFC/CGU/PR em resposta ao ofício 252/2011-TCU/SECEX-CE encaminhou o ofício 7701/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 23/3/2011, (fl.340), ratificado pelo ofício 9232/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 7/4/2011 (fl. 349) enviando cópia do Relatório de Tomada de Contas Especial 97/2009 e informando que o processo 72031.001408/2009-99, relativo à TCE do Convênio 522/2005, SIAFI 537528 encontra-se naquela Diretoria aguardando análise.

9. A SFC/CGU/PR encaminhou o ofício 10.536/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 19/4/2011, (fl. 355), em aditamento ao ofício 9232/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 7/4/2011 comunicando que o processo relativo à Tomada de Contas Especial do convênio em lixe, foi objeto de análise por aquela Diretoria tendo retornado ao Ministério do Turismo, por intermédio do Despacho nº 239253/2011, para providências quanto à devida formalização da TCE.

10. Verifica-se, pois, que a TCE já instaurada ainda não ingressou no TCU.

CONCLUSÃO

11. Encontrando-se os presentes autos em fase de monitoramento e considerando o grande lapso de tempo decorrido para o efetivo cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão nº 2378/2008-TCU-2ª Câmara, é cabível a proposta de diligência saneadora ao Ministério do Turismo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Alvitro com fundamento no art. 11 da Lei 8443/92, c/c art. 242, inciso II, do Regimento Interno do TCU que seja realizada diligência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo para que encaminhe a este Tribunal o processo de tomada de contas especial de que trata o subitem 9.4 do Acórdão nº 2378/2008-TCU-2ª Câmara.

TCU/SECEX/CE, 31/5/2011.

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6